



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.151, de 29 de agosto de 1.989.

"Regulamenta a **CESSÃO EM COMODATO** de área".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A **CESSÃO EM COMODATO** da área livre localizada no loteamento Jardim Verão, de que trata o Artigo 1º da Lei nº 1.756, de 24 de agosto de 1.989, é regulamentada por este Decreto.

Artigo 2º - A área a ser cedida em **COMODATO** contém as seguintes medições:

"Pela frente mede 271,49m e confronta com a Rua 01, do lado direito de quem da rua olha mede 3,70m e confronta com quem de direito, nos fundos confronta com o Córrego Santo Antonio, encerrando uma área de 4.488,00m²."

Artigo 3º - A **SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM CAPIM GUAÇU E ADJACÊNCIAS**, com personalidade Jurídica, conforme Registro nº 591, do Livro A-1, pg. 349, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá e, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 1.706, de 06 de dezembro de 1.988, somente, receberá o Título de **COMODATÁRIA** após a assinatura de Contrato.

Artigo 4º - O **COMODATO** gratuito, vigorará pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e, máximo de 20 (vinte) anos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.151/89 - Fls. 02.

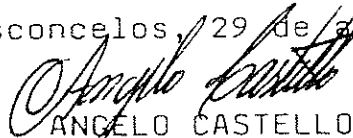
§ 1º - Nos 06 (seis) meses que antecede rem o término de cada período de 05 (cinco) anos e, até 01 (um) dia antes do mesmo término de período, a SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM CAPIM GUAÇU E ADJACÊNCIAS, deverá solicitar, expressamente, a prorrogação do COMODATO. A proposta, firmada pelo representante legal da SOCIEDADE DE AMIGOS será objeto de exame do Chefe do Executivo, que julgará a conveniência da prorrogação, observados os interesses público e administrativo.

§ 2º - A SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM CAPIM GUAÇU E ADJACÊNCIAS, deverá, no prazo de 03 (três) anos, edificar sua sede, observadas as exigências do Código de Obras do Município.


§ 3º - Nenhuma indenização caberá à SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM CAPIM GUAÇU E ADJACÊNCIAS, mesmo em razão de edificação de benfeitorias e acessões.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de agosto de 1.989.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL


GALILEU RAMIRES SOTO

DIRETOR DO DEPTº DE OBRAS

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA